

MATÉRIA RECEBIDA Nº 289/2025

Ofício nº 512/2025
Ibatinga, 13 de maio de 2025.

Assunto: Resposta ao requerimento nº 228/2025, dos Vereadores Murilo Bueno, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Rafael Barata, Ricardo Prado e Zé Rocha.

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 228/2025, da Câmara Municipal, referente à empresa Polo Planejamento Ltda, que foi contratada para realizar serviços de engenharia para elaboração de plano de mobilidade e projeto de reestruturação do sistema de transporte público de passageiros para o município de Ibatinga.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Segurança Pública Trânsito e Mobilidade Urbana, técnica sobre a questão para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibatinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Resposta ao Requerimento Nº 228/2025 da Câmara Municipal.

- 1) Em que situação se encontra a elaboração do plano de mobilidade e projeto de reestruturação do sistema de transporte público de passageiros para o município de Ibatinga, realizados pela empresa Polo Planejamento LTDA?

Resposta: Encontra-se finalizado e anexado ao projeto de Lei Complementar nº 10/2025 que instituiu o plano de mobilidade urbana do município de Ibatinga.

- 2) Favor enviar cópia do contrato.

Resposta: segue anexo.

SILVIO OSÓRIO PEREIRA DIAS
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CONTRATO Nº 097/2021.

Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo Administrativo nº 5.253/2021.

Objeto: serviços de engenharia para elaboração de plano de mobilidade e projeto de reestruturação do sistema de transporte público de passageiros para o Município de Ibitinga.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POLO PLANEJAMENTO LTDA – EPP**, com sede na Rua Jurubatuba, nº 1.350, Conjunto 318, Centro, São Bernardo do Campo/SP, 09.725-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.698.383/0001-56, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. **TATIANA LANDI IGNÁCIO ARAÚJO**, Arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 33.547.765-3 SSP/SP e do CPF nº 323.804.938-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia necessários para **ELABORAÇÃO DE PLANO DE MOBILIDADE E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS PARA O MUNICÍPIO DE IBITINGA**, conforme **Termo de Referência – Anexo I do presente contrato**.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência e demais documentos anexos ao processo de contratação;

b) A proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global, conforme apresentado pela empresa vencedora (**CONTRATADA**) em sua proposta comercial.

1.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** ou **RRT – Registro de Responsabilidade Técnica dos profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, devidamente paga**.

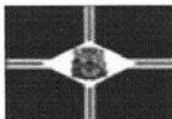
CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados **conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo ao presente Contrato** e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Planejamento e Coordenação através dos gestores designados pelo **CONTRATANTE**.

2.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de **06 (seis) meses contados da data da assinatura do presente contrato**.

2.3. Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





- 2.3.1.** Normas de segurança em edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- 2.3.2.** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 2.3.3.** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 2.3.4.** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados, bem como as demais normalizações contidas no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria de Planejamento e Coordenação do **CONTRATANTE**, que acompanhará a execução dos serviços e expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

3.1.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

3.1.2. O objeto do presente contrato será recebido definitivamente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório.

3.1.3. Somente será expedido o Termo de Recebimento Definitivo se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência – Anexo I do presente contrato e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

3.1.4. A execução do objeto será fiscalizada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria de Planejamento e Coordenação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo a este contrato, determinando sua correção/substituição;

3.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4. O Termo de Recebimento Definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais).

4.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.3. A despesa decorrente do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Planejamento	04.121.0006.2003 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000	Ficha 56 Reserva 5090
----------------------------	---	--

4.4. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

4.4.1. Quando da conclusão das etapas 1, 2 e 3, com entrega do Relatório de Diagnóstico, correspondendo a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

4.4.2. Quando da conclusão das etapas 5 e 6, com entrega do Relatório de Prognóstico e Plano de Ações e Relatório do Novo Modelo de Sistema de Transporte Coletivo, correspondendo a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

[Handwritten signatures]





4.4.3. Quando da aprovação do Relatório consolidado do Plano de Mobilidade Urbana e do Projeto de Transporte Coletivo do Município, correspondendo a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, sendo que esta etapa somente será paga após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto.

4.4.4. Os pagamentos serão efetuados em 20 (vinte) dias mediante apresentação de nota fiscal/fatura de cada etapa concluída, devidamente atestada pela Secretaria responsável, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou transferência bancária.

4.4.5. Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (INSS) e Certificado de Regularidade do FGTS.

4.5. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.

4.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

4.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.8. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Secretaria de Planejamento e Coordenação no prazo de 02 (dois) dias.

4.10. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção ou regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo a este contrato, a **CONTRATADA** obrigará-se-á:

6.1. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta apresentada;

6.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

6.3. Aceitar a fiscalização do CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por ele constituído;

6.4. Atender prontamente a todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência e as estabelecidas no presente contrato;

6.5. Fornecer mão de obra, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido, às suas expensas.

6.6. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

e equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

6.6.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.7. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

6.8. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.9. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

6.10. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.

6.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, cujo Gestor é o Secretário da Pasta.

7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial.

8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as estabelecidas abaixo:

8.2.1. O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.2.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

8.2.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

8.2.1.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida – **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a contratação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





MATÉRIA RECEBIDA Nº 289/2025 - Protocolo nº 1731/2025 recebido em 13/05/2025 09:46:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Florisvaldo Antonio Fiorentino
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B3A7-40E5-95CC-5BC9.





CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias de igual teor.

Ibitinga, 05 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

SEM EFEITO
SBC - SP
REG. CIVIL

REG. CIVIL
SBC - SP

POLO PLANEJAMENTO LTDA – EPP
TATIANA LANDI IGNÁCIO ARAÚJO
CONTRATADA

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Int. e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Comarca de São Bernardo do Campo - SP

Oficial: Eugênio Tonin
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro - CEP: 09710-090
Fone: (11) 4330-2366 - www.1cartoriosbc.com.br

Reconheço por semelhança 1 firma de **TATIANA LANDI IGNACIO ARAUJO**, em documento com valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 20/10/2021
RS 10,34 16:04 35587

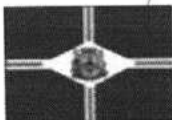
AA0556325-C1

Valido Somente c/ Selo Autenticidade

EDISON RIDEYOSHI HISATOMI - OFICIAL SUBSTITUTO



DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO CONTRATO Nº 097/2021.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na elaboração da **Revisão do Plano de Mobilidade e projeto de Reestruturação do Sistema de Transporte Público de Passageiros para o Município de Ibitinga – SP**, atendendo os padrões e recomendações do Ministério das Cidades – PLANMOB.

2. DO OBJETIVO

O objetivo do mesmo é a realização de estudos para da Revisão do Plano de Mobilidade e estudos e pesquisas e levantamentos de campo para obter informações que gerarão dados, indicadores e índices confiáveis para a modelagem operacional, financeira, econômica e tarifária do sistema de transporte coletivo de passageiros para sua concessão.

3. PLANO DE MOBILIDADE

O trabalho a ser realizado consiste em elaborar o **Plano de Mobilidade**, baseando-se no artigo 24 da Lei nº 12.587/12.

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

- I – os serviços de transporte público coletivo;
- II – a circulação viária;
- III – revogado;
- III – as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, incluindo as ciclovias e ciclofaixas; (Redação dada pela Lei nº 13.683, de 2018)
- IV – a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- V – a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- VI – a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
- VII – os polos geradores de viagens;
- VIII – as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
- IX – as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
- X – os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e
- XI – a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Para a elaboração, deverá seguir as seguintes etapas:

3.1. Preparação do PLANMOB de Ibitinga

- Mobilização inicial;
- Análises preliminares;
- Tomada de decisão junto aos técnicos da Prefeitura;
- Mapeamento dos atores;





- Comunicação e participação social;
- Estruturação de gestão e participação.

3.2. A definição do escopo

- Construção da visão;
- Objetivos da área de intervenção;
- Metas, prioridades e horizontes.

3.3. Procedimentos gerenciais

- Plano de trabalho;
- Cronograma de trabalho.

3.4. Elaboração do PLANMOB

- Caracterização e diagnóstico da situação atual;
- Cenários e avaliação de impactos;
- Formulação e avaliação de propostas;
- Programas de ação;
- Indicadores de desempenho;
- Consolidação do Plano.

3.5. Aprovação do PLANMOB de Ibitinga

- Verificação da qualidade junto aos técnicos da Prefeitura;
- Audiência Pública;
- Instituição do Plano a cargo da Prefeitura.

3.6. Apresentação dos produtos

Os produtos oriundos deste trabalho serão entregues à Prefeitura de Ibitinga em forma de relatórios nos formatos A-1 (plantas); A-4 e A-3 (textos, gráficos, croquis e desenhos), impressos e em mídia digital.

Para a audiência Pública deverá ser preparado apresentação em forma de slides em mídia digital Microsoft PowerPoint. Todas as folhas em formato A-1 deverão conter, no canto inferior direito, a legenda contendo todas as informações necessárias para o bom entendimento do projeto em formato QGIS Project com os respectivos arquivos vetoriais de composição do mapa e impressos. Os Relatórios contendo textos, croquis, fluxogramas, tabelas e Cronogramas serão apresentados em uma cópia em papel e mídia eletrônica com os arquivos em formato DOC, XLS e PDF, respectivamente.

4. DA REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

4.1. Diagnóstico da atual rede de transportes

Levantamento de dados da atual situação da rede de transporte público coletivo de passageiros do Município, analisando a legislação vigente, as linhas, horários, pontos de embarque e desembarque, terminal de ônibus urbanos, frota em operação e frota demandada conforme passageiros transportados, históricos da tarifa e quilometragem percorrida.

4.2. Pesquisa com usuários



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Realização de pesquisas em campo com os usuários do sistema de transportes, de origem, de destino e sobre satisfação, segurança, qualidade, demanda e oferta.

4.3. Elaboração da proposta do novo modelo de sistema de transporte coletivo

Elaboração de proposta do novo modelo de sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Ibitinga-SP.

4.4. Reunião com técnicos da Prefeitura Municipal de Ibitinga

Reunião com os técnicos e membros da comissão de transporte coletivo da prefeitura para apresentação da proposta do novo sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Ibitinga-SP.

4.5. Revisão

Revisão do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Ibitinga-SP de acordo com solicitações feitas pelos técnicos da prefeitura na reunião.

4.6. Relatório final com o projeto de transporte coletivo do Município de Ibitinga

Elaboração do relatório final contendo o projeto do sistema de transporte coletivo para o Município de Ibitinga, contemplando a planilha de custos para a operacionalização do sistema projetado.

5. DOS DIREITOS AUTORAIS A CONTRATADA

A contratada cederá os direitos patrimoniais do projeto relativo ao objeto, para o fim da Administração utilizá-lo a seu critério.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O prazo para a execução dos serviços: 06 (seis) meses.

O prazo final do contrato: na emissão do termo de recebimento definitivo e pagamento.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Da empresa

A empresa a ser contratada deverá apresentar prova de inscrição ou registro, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da localidade da sede da proponente.

Indicação pela licitante do(s) Responsável(eis) Técnico(s), integrante(s) de seu quadro permanente até a data prevista para entrega dos documentos, que deverá(ão) constar necessariamente em sua Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA ou CAU, para participar(em) da execução do objeto.

7.2. Do Profissional Responsável Técnico

O Responsável Técnico indicado pela empresa para participar da execução do objeto da presente licitação, deverá ser detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, CAT, expedidas por este Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

- Experiência em elaboração de Plano de Mobilidade Urbana.
- Experiência em elaboração de Plano de Transporte Coletivo.

Nota: A empresa poderá comprovar por meio de atestados de forma separada, ou seja, podendo um ser exclusivamente a elaboração de plano de mobilidade urbana e o outro exclusivamente a elaboração de plano de transporte coletivo, ou de forma conjunta, onde um único atestado comprove a elaboração dos dois objetos desta licitação.

A Comprovação da existência do profissional no quadro funcional da empresa deverá ser feita através de:

- Cópia da Carteira de Trabalho; ou
- Contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial no caso de sócio; ou
- Contrato de prestação de serviços, devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos; ou
- Evidenciada na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA ou CAU.

É exigido para o profissional indicado as seguintes características:

- Graduação mínima: ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA E URBANISMO
- Especialização ou mestrado: ÁREA DE TRANSPORTES OU PLANEJAMENTO URBANO

8. CRONOGRAMA FÍSICO

Abaixo segue o cronograma físico para execução dos trabalhos e orientação de prazos e condições de pagamento.

Etapas	Mês					
	1	2	3	4	5	6
1. Mobilização inicial e plano de comunicação						
2. Diagnóstico do Plano de Mobilidade Urbana e da atual rede de transporte coletivo						
3. Oficinas com a população sobre o Plan Mob Ibitinga e Pesquisas com os usuários do transporte coletivo						
4. Conclusão das etapas 1, 2 e 3						
5. Prognóstico do Plano de Mobilidade Urbana; Plano de Ações, Objetivos, Metas e Indicadores.						
6. Elaboração do novo modelo de sistema de transporte coletivo						



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Etapas	Mês					
	1	2	3	4	5	6
Conclusão das etapas 5 e 6						
7. Reunião com técnicos da prefeitura						
8. Revisões						
9. Relatório consolidado do Plano de Mobilidade Urbana e do Projeto de Transporte Coletivo do município						
10. Audiência de apresentação do PlanMob Ibitinga e Transporte Coletivo						

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, mediante entrega de relatórios de acordo com abaixo descrito:

- Quando da conclusão das etapas 1, 2 e 3 com a entrega do Relatório de Diagnóstico, correspondendo 30% do valor total do contrato;
- Quando da conclusão das etapas 5 e 6 com a entrega do Relatório de Prognóstico e Plano de Ações e Relatório do Novo Modelo de Sistema de Transporte Coletivo, correspondendo 30% do valor total do contrato;
- Quando da aprovação do Relatório consolidado do Plano de Mobilidade Urbana e do Projeto de Transporte Coletivo do município – 40%.

Os relatórios, deverão vir acompanhados de nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário solicitante, com o prazo de pagamento para 20 (vinte) dias.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada, e todos os profissionais habilitados envolvidos no projeto, devem seguir todas as determinações de boas práticas, principalmente o código de ética profissional de sua categoria;

A empresa contratada será responsável por todo e qualquer tipo de custo pela elaboração de pesquisas operacionais, desenhos, planilhas e memoriais descritivos, projetos executivos e orçamentos e impressões de plantas e caderno técnico;

A empresa contratada deverá disponibilizar recursos humanos para garantir a elevada qualidade técnica do projeto e de prestação do serviço técnico de consultoria, e que os mesmos atendam aos parâmetros técnicos especificados, assim como respeitar os prazos contratados;

A contratada comunicará por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

A contratada fornecerá as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





MATÉRIA RECEBIDA Nº 289/2025 - Protocolo nº 1731/2025 recebido em 13/05/2025 09:46:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Florisvaldo Antonio Fiorentino
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B3A7-40E5-95CC-5BC9.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Manterá todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a Vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para a contratante, bem como a aplicação das demais penalidades;

A contratada prestará as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação à contratante ou as agentes por ela designados;

Garantirá a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus adicionais para a contratante, qualquer profissional por outro de mesma qualificação ou de qualificação superior.

Todos os custos relativos a viagens, estadia, alimentação e deslocamento serão de responsabilidade da contratada.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Convocar a licitante para execução dos serviços.

Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondente aos serviços prestados.

Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual.

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato.

Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas.

Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

Não existirá nenhuma relação entre a CONTRATANTE e os recursos humanos e/ou terceiros da CONTRATADA e suas subcontratadas, quanto a qualquer aspecto de vínculo empregatício;

Assessorar tecnicamente a CONTRATADA de forma contínua, durante todo o período do contrato, fornecendo todos os levantamentos e informações necessários ao acompanhamento do objeto da fiscalização e supervisão, medição da mesma, e à verificação da perfeita execução do projeto.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura de Ibitinga, cabe o acompanhamento da Revisão do Plano de Mobilidade e projeto de Reestruturação do Sistema de Transporte Público de Passageiros para o Município de Ibitinga – SP, durante o seu desenvolvimento, em todas as etapas. Este acompanhamento tem como finalidade o atendimento ao que dispõe o projeto básico, seus anexos, o edital e o contrato.

A fiscalização e atestação dos serviços serão feitas por profissional designado após assinatura do contrato;

A existência da fiscalização sob os serviços não diminuirá a responsabilidade da contratada em qualquer ocorrência, atds, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ela relacionadas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

POLO PLANEJAMENTO LTDA – EPP
TATIANA LANDI IGNÁCIO ARAÚJO



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Oficial da Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Int. E Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Comarca de São Bernardo do Campo - SP

Oficial: Eugênio Tonin
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro - CEP: 09710-090
Fone: (11) 4330-2366 - www.1cartoriosbc.com.br

Reconheço por semelhança 1 firma de TATIANA LANDI IGNACIO ARAUJO, em documento com valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 20/10/2024

R\$ 10,34 16:04 35587

EDISON RIDEYOSHI HISATOMI - OFICIAL SUBSTITUTO

AA0556324-C1

Válido Somente c/Selo Autenticidade



